

Ofício 346/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 11 de maio de 2020.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Procurador - Geral
Substituto
Para Providências
Em 11/05/2020
[Handwritten Signature]

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 128/2019.**

Prezada Senhora,

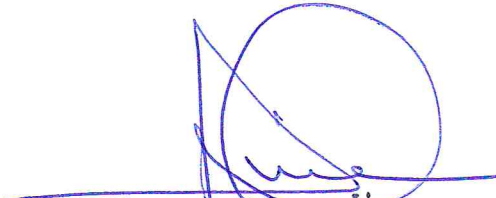
Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 128/2019**, firmado com a empresa **ENGE B BOTELHO LTDA**, que tem como objeto: **Serviços/obras de pavimentação e drenagem da Rua "A", na localidade denominada Madre Paulina**, neste Município.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Cronograma físico financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU nº A33713-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
11/05/2020
[Handwritten Signature]

JUSTIFICATIVA 1º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA "A", NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: ENGEB BOTELHO LTDA, INSCRITA CNPJ Nº 32.716.110/0001-40

NÚMERO DO CONTRATO: 128/2019

Considerando a necessidade de incluir o aditivo de serviços na planilha orçamentária gerando um acréscimo de 23,15% no valor contratado do contrato supracitado, serviços inexistentes indispensáveis para conclusão do objeto contratual, prevendo modificação no cronograma físico-financeiro da obra.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa: **ENGEB BOTELHO LTDA**, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 11 de maio 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA - 2700827783

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA
Att. Sr. Edílio

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA A –
CONJ.MADRE PAULINA – CONTRATO Nº 128/2019

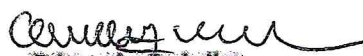
Prezado Senhor,

ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.716.110/0001-40, através de seu representante legal, Engenheiro civil **EDUARDO HENRIQUE S DA M BOTELHO**, abaixo infra-assinado, vem **SOLICITAR de Vossa Senhoria, ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL DE 3 (três) MESES**, ao contrato acima referenciado, em virtude do Aditivo de Serviços ora pactuado com esta Prefeitura e pela impossibilidade da conclusão dos serviços de pavimentação à paralelepípedo, face ao esgotamento sanitário que ainda aflora da caixa (PV) e escoa a céu aberto pela rua a ser pavimentada.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2020.




Eduardo Botelho
Diretor Técnico e Administrativo
eduardo.botelho@engebengenharia.com.br
www.engebengenharia.com.br
(79) 2105-3050

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

CONTRATO Nº 128/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”

VALOR: R\$ 273.008,50

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES

CONTRATADA: ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 128/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA, para prestar os serviços/obras de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.

ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Contratada

JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MARTINICA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER

JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0126/PMSC

Parecer PGM Nº: 366/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 128/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 128/2019, que tem como objeto serviços e obras de “pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE”, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, da necessidade de acréscimo de serviços indispensáveis para conclusão do contrato, conforme primeiro aditivos de valor que correspondeu a 23,15% do valor inicial do contratado.

Uma alteração dessa magnitude, com efeito, impacta significativamente no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade. Por sua vez, o cronograma pretérito restou comprometido, implicando na diminuição significativa do ritmo de trabalho.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as

demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV, que está autorizada a prorrogação quando houver “aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei”.

Como evidenciado, ocorrendo no interesse da Administração uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou a necessidade de acréscimo de serviços, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a comunidade desse equipamento de infraestrutura básica (pavimentação e drenagem).

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 128/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:


Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado nos inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do prazo anterior, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.



Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2020.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PM



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4^A

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 128/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 128/2019**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de maio de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

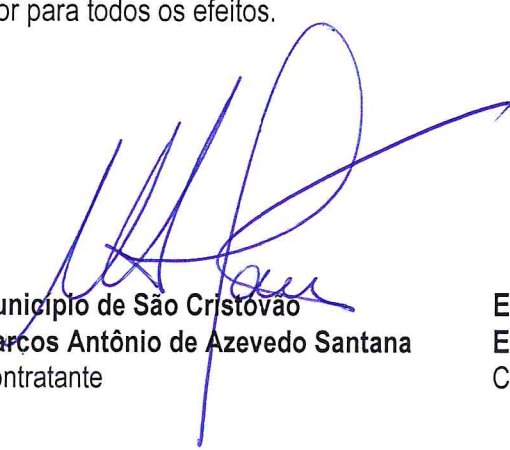
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de “pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodrê da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 366/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de maio de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 365/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de maio de 2020.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA
 Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
 Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório e anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 366/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de maio de 2020.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA
 Eduardo Henrique S. da Mota Botelho
 Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018

PREGÃO Nº 03/2018 - Objeto - contratação de empresa para serviços de "manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de iluminação pública do Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Jaguar Segurança e Energia Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.230/0001-71, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayette Coutinho, bairro Rosa Elze, Saó Cristóvão/SE (CEP 49.1000-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Bruno Pessoa Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 3.006.773-1- SSP/SE e inscrito no CPF de nº 002.497.255-09, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 112.140,56 (cento e doze mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)** totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.727.339,69 (um milhão setecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,97% do valor atualizado do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de maio de 2020.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Jaguar Segurança e Energia Ltda - ME
 Bruno Pessoa Silva
 Contratada

LEI Nº 447/2020
 De 02 de Junho de 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro temporário aos servidores temporários com contratos suspensos em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

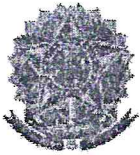
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.716.110/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:55 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **5D2C.A554.7935.C563**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.716.110/0001-40
Razão Social: ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901481413988470

Informação obtida em 07/05/2020 08:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Certidão nº: 10223444/2020

Expedição: 04/05/2020, às 09:55:06

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.716.110/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 21 de Janeiro de 2020
Nº. 202000000738

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Contribuinte: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO** tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 20/04/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DI.0038.0061.GB.042C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 230352/2020

Inscrição Estadual: 27.072.727-2
Razão Social: ENGB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.716.110/0001-40
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035530

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/06/2020 08:59:18, válida até 02/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Junho de 2020

Autenticação:20200602900WDH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.112
DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas emergenciais no âmbito fazendário, em face da pandemia de coronavírus (CODIV-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município; combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; e,

Considerando a pandemia de coronavírus (CODIV-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e ainda que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando a garantir os empregos de seus munícipes;

Considerando a necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID – 19 em Aracaju, zelando pelos cidadãos aracajuanos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público,

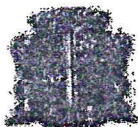
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários – CND, válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica liberada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa para os contribuintes que tenham débitos tributários com vencimento a partir de março de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias a validade dos alvarás provisórios e definitivos que se vencerem no período de estado de emergência.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de execuções fiscais, bem como o envio de CDAs para protesto,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.112
DE 06 DE ABRIL DE 2020

salvo nos casos em que se faça necessária a prática de atos tendentes a preservar o interesse público ou para evitar a prescrição do crédito tributário.

Art. 5º O prazo para impugnação do lançamento do IPTU de 2020, será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ciência do lançamento.

Art. 6º As vistorias que serão realizadas no endereço dos imóveis, para efeito de avaliação da base de cálculo do ITBI, ficam suspensas durante o período da pandemia, devendo tais avaliações serem realizadas tomando-se por base os elementos que constam no Cadastro Imobiliário e outros instrumentos de que dispõe a Secretaria Municipal da Fazenda.

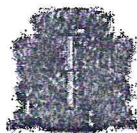
Art. 7º No ato de pedido de avaliação do imóvel, o requerente é obrigado a informar se tal imóvel objeto do pedido está com as mesmas características que constam no RGI e se está sendo utilizado da forma como consta no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º O lançamento do ITBI levado a cabo com base no que estabelecem os artigos 6º e 7º deste Decreto, está sujeito à impugnação pelo sujeito passivo na forma da lei e poderá ser revisto de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial.

Art. 9º Serão aceitas para fins probatórios as certidões de inteiro teor emitidas por ofícios do Registro Geral de Imóveis – RGI, até 90 (noventa) dias antes da sua apresentação à administração fazendária.

Art. 10. Todos os prazos deste Decreto, a exceção do estipulado no art. 5º, serão contados da data de sua publicação e poderão ser prorrogados por ato do Secretário Municipal da Fazenda e Procurador-Geral do Município.

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador-Geral do Município baixarão as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.112
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 06 de abril de 2020. 199º da Independência, 132º da República e 165º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Thiago Carneiro de Santana Santos
Procurador-Geral do Município,
em exercício

Jorge Araújo Filho
Secretário Municipal de Governo